

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SESP

A Secretaria de Esportes de Barueri torna público o presente Edital de SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE CULTURA, LAZER E RECREAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/14; que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), do Decreto Municipal nº 8.639/17, que regulamenta a Lei nº 13.019/14 no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri.



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
2. DO TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA	5
3. DO OBJETO.....	5
4. DA JUSTIFICATIVA.....	5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6. DO IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA	8
7. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO	9
8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO	10
9. DA DURAÇÃO	10
10. DO REPASSE FINANCEIRO	10
11. DA FASE DE SELEÇÃO	10
12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCs.	11
13. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	13
14. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA VENCEDORA.....	14
15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	15
16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.....	16
17. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	16
18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO.	17
19. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
20. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA	19
21. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES.....	21
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
23. DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL - OBRIGATÓRIOS.....	23
ANEXO I	25
ANEXO II	26
ANEXO III	27
ANEXO IV.....	28
ANEXO V.....	33
ANEXO VI.....	34
ANEXO VII.....	35



ANEXO VIII	36
ANEXO IX	38
ANEXO X	39
ANEXO XI	40
ANEXO XII	41
ANEXO XIII	42
ANEXO XIV	43
ANEXO XV	44
ANEXO XVI	45
ANEXO XVII	46
ANEXO XVIII	47
ANEXO XIX	48



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente processo seletivo e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 8.639/17 e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital; normas que as organizações participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada poderá impugnar o presente Edital, mediante requerimento fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

1.2.1. A impugnação deverá ser protocolada junto à Secretaria de Esportes de Barueri, no endereço constante deste Edital, durante o horário de expediente.

1.2.2. A impugnação deverá conter a qualificação do interessado, a exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos que a justificam, bem como o pedido de revisão ou correção do Edital.

1.2.3. Compete ao Secretário Municipal de Esportes, com o apoio da Comissão de Seleção, quando necessário, apreciar e decidir as impugnações apresentadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.2.4. O acolhimento da impugnação que implique alteração substancial das regras do Edital ensejará sua retificação e, quando necessário, a reabertura do prazo para apresentação das propostas, observados os princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

1.2.5. As respostas às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri, passando a integrar este Edital para todos os efeitos legais.

1.3. Este Edital e seus Anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e no



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri, bem como estarão disponíveis na sede da Secretaria de Esportes de Barueri – Coordenadoria Técnica Administrativa – 2º. Andar, localizada na Avenida Presidente Washington Luís, nº 280, Jardim Silveira – Barueri, São Paulo.

2. DO TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

2.1. Acordo de Cooperação.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de projeto de atividades esportivas, de cultura, lazer e recreação voltadas aos munícipes, por meio de Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros.

3.2. Descrição do Objeto – Compartilhamento Patrimonial.

3.2.1. Disponibilização da infraestrutura da Quadra Aberta do Jardim Líbano, de forma gratuita, exclusivamente para execução do objeto descrito no item 3.1, situado na Rua Goiânia, nº 155, Jardim Líbano – Barueri – SP.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O estabelecimento de parceria, por meio de Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil (OSC), tem por finalidade viabilizar a execução de ações de interesse público voltadas à promoção do esporte, da cultura, do lazer e de recreação no espaço público denominado Quadra Aberta do Jardim Líbano, em consonância com a política pública municipal de incentivo ao esporte e ao desenvolvimento humano. A parceria possibilitará a oferta de atividades gratuitas à população, promovendo a utilização adequada do equipamento público, a integração comunitária, a convivência social e a ampliação do acesso às práticas esportivas, culturais e recreativas, sem a realização de repasse de recursos financeiros pela

Administração Pública.

4.2. O Chamamento Público tem por objetivo selecionar, de forma transparente e isonômica, Organização da Sociedade Civil apta a executar as ações previstas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e demais princípios que regem a Administração Pública, garantindo igualdade de oportunidades às entidades interessadas e a escolha da proposta mais adequada ao interesse público.

4.3. A presente parceria está inserida na política pública municipal de promoção do esporte, lazer, cultura e inclusão social, buscando ampliar o acesso da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade social da região do Jardim Líbano, a atividades socioeducativas, esportivas, culturais e recreativas. Como resultados esperados, pretendem-se fortalecer os vínculos comunitários, incentivar hábitos saudáveis, contribuir para a prevenção de situações de risco social, promover a ocupação qualificada do tempo livre e estimular o desenvolvimento integral dos participantes, por meio de ações contínuas, acessíveis e de interesse coletivo.

4.4. Para o alcance dos objetivos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta contendo metas e indicadores mensuráveis, compatíveis com as ações a serem desenvolvidas, tais como número de atividades realizadas, quantidade de participantes atendidos, frequência dos beneficiários, diversidade das modalidades ofertadas e demais indicadores de desempenho que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados alcançados, em conformidade com o Plano de Trabalho.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste edital. A organização selecionada deverá comprovar, na fase de formalização da parceria, o atendimento aos requisitos legais para a celebração do instrumento, inclusive quanto ao tempo mínimo de existência e à experiência prévia,



quando exigíveis. Deverão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil devidamente regidas por estatuto e que observem aos seguintes critérios:

5.2. Estar estabelecida, preferencialmente, no Município de Barueri por, no mínimo, 03 (três) anos, com cadastro ativo, e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública Municipal;

5.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias;

5.4. Estar voltada à promoção de atividades e à consecução de finalidades de relevante interesse público e social;

5.5. Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

5.6. Estar previsto em estatuto que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio, após cumpridas as obrigações legais, poderá ser destinado a outras entidades beneficentes definidas em Assembleia Geral.

5.7. Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

5.8. Ter condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou ações previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.9. Ter experiência prévia em atividades esportivas, culturais, recreativas ou de lazer, ou em projetos de natureza semelhante.

6. DO IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

6.1. Estará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a Organização da Sociedade Civil que:

6.2. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.3. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.4. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública Municipal da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.5. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos cinco anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.6. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



b. Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do item anterior;

6.7. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.8. Tenha entre suas dirigentes pessoas:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/92:

7. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Disponibilização do espaço público da Quadra Aberta do Jardim Líbano, situado na Rua Goiânia, nº 155 – Jardim Líbano, para o desenvolvimento do projeto de atividades esportivas, de cultura, lazer e recreação voltadas aos munícipes do bairro supracitado.



8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo acompanhamento da parceria, do plano de trabalho, aprimoramento dos procedimentos, indicadores, bem como avaliação e a homologação dos relatórios técnicos.

8.2. A Comissão será composta por 03 (três) membros da área técnica esportiva, concursados, todos lotados na Secretaria de Esportes de Barueri.

8.3. O Acordo de Cooperação será fiscalizado e monitorado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Esportes de Barueri a ser designada por ato específico.

9. DA DURAÇÃO

9.1. O Acordo de Cooperação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público, na forma da lei.

10. DO REPASSE FINANCEIRO

10.1. Não haverá repasses de recursos financeiros decorrentes do Acordo de Cooperação a ser firmado com Organização da Sociedade Civil.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/08/2026
2	Apresentação das propostas pelas OSCs.	08/08/2026 a 08/09/2026
3	Prazo para impugnação do Edital	10/08/2026 a 14/08/2026



4	Julgamento das impugnações	17/08/2026 a 19/08/2026
5	Etapa competitiva de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/09/2026 a 18/09/2026
6	Divulgação do resultado preliminar.	19/09/2026
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	21/09/2026 a 25/09/2026
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/09/2026 a 02/10/2026
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/10/2026

11.2.A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Acordo de Cooperação) e a não ocorrência de impedimento para a celebração desta é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

11.3.A entidade que não apresentar os documentos exigidos no prazo especificado no Edital será automaticamente desclassificada.

12.DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCs.

12.1.O prazo para entrega das propostas para o presente Edital será por período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do Edital, conforme Tabela 1.

12.2.As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e formas de contato, pessoalmente, na sede da Secretaria de Esportes de Barueri - Coordenadoria Técnica Administrativa, situada na Avenida Presidente Washington Luís, nº 280. – 2º Andar, Jardim Silveira, Barueri-SP, de segunda a sexta feira das 8h às 16h, conforme abaixo:

12.3.As propostas deverão ser compostas de:

a) Folha de Rosto (Anexo I): no ato da entrega, a Organização da Sociedade Civil



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

deverá apresentar a folha de rosto impressa e assinada pelo representante legal;

b) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Cópia do Estatuto Social atualizado;

d) Cópia da Ata de Diretoria atualizada;

e) Cópia do comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil (conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);

f) Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal por ele designado, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria (Anexo II);

g) Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal por ele designado, de que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para desenvolver o serviço proposto (Anexo III);

h) Descrição técnica do serviço: Plano de Trabalho detalhado conforme modelo (Anexo IV);

i) Apresentação, se houver, de suas experiências e declarações ou certificações de reconhecimento de suas práticas, emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão nacional ou internacional, de modo que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante;

j) A proposta, contendo os documentos referentes aos itens acima descritos, deverá ser entregue em uma única via, impressa em papel timbrado, tamanho A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal por ele designado;

k) As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

- Descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas;
- Metodologia/estratégia;
- Descrição de quantitativos mensuráveis a serem atingidos;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

12.4. Após o prazo limite, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal, ou por meio da Comissão de seleção.

12.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

13.DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. As propostas deverão conter as informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observando-se as exigências deste Edital.

13.2. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

TABELA 2

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	Pontuação Máxima Total
(A) MODELO DE OPERAÇÃO: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e seus respectivos prazos.	Atende integralmente.	30	30
	Atende parcialmente	20	
	Não atende.	0	
(B) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Atende integralmente.	30	30
	Atende parcialmente	20	
	Não atende.	0	
(C) ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atende integralmente.	40	40
	Atende parcialmente	20	
	Não atende.	0	
Pontuação Máxima Global			100

14.DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na Tabela 2 do item AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

14.2. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) Que esteja em desacordo com este Edital;
- c) Que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento – (A), (B) ou (C) da Tabela 2, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, metodologia/estratégia, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- e) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade mais antiga, considerando seus atos constitutivos, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas pela Comissão de Seleção, que será designada por ato publicado em Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri, antes do período de análise e classificação das propostas; é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, que será composto por 03 (três) servidores concursados da Secretaria de Esportes de Barueri.



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

15.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção a pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º. da Lei Federal nº 13.019/2014).

15.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas das áreas afins. Os trabalhos da Comissão de Seleção se encerram com a publicação definitiva da lista de classificação no dia 03/10/2026.

16.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

16.1. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esportes de Barueri, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri, iniciando-se o prazo para recurso.

17.DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção em 04 (quatro) etapas:

a) HABILITAÇÃO: Será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos prazos previstos no presente Edital.

b) AVALIAÇÃO: As propostas passarão por análise da Comissão de Seleção, que emitirá parecer técnico quanto ao preenchimento dos critérios previstos no presente Edital, em especial sobre o Plano de Trabalho. A Comissão de Seleção poderá solicitar



esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil, por escrito, mediante a devida fundamentação e com prazo estabelecido em calendário. Poderá também, realizar visitas à organização, se necessário.

c) SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Seleção indicará as propostas aprovadas, ou seja, que atenderam a todos os critérios do presente Edital, antes de estabelecer pontuação para classificação.

d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase, as propostas serão classificadas pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital, e serão divulgados com suas pontuações por critério individualizado.

18.DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO.

18.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretaria de Esportes de Barueri, situada na Avenida Presidente Washington Luís, nº 280 – 2º. Andar, por meio de documento subscrito por seu representante, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri.

18.2. No âmbito deste Edital de chamamento público, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

18.3. Havendo interposição de recurso, a Secretaria de Esportes de Barueri dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.



18.4. A Comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

18.5. A Comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnica, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

18.6. Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, a Secretaria de Esportes de Barueri proferirá decisão final sobre os recursos.

18.7. Da decisão final não caberá novo recurso.

18.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

19.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria de Esportes de Barueri homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri até o dia 03/10/2026.

19.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

19.3. Na mesma oportunidade, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar a documentação exigida para celebração da parceria.



20.DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

20.1.A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar para celebração da parceria os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a fim de demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- Documentos que comprovem a experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- Certidão Estadual de Distribuição Cível;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Certidão de existência Jurídica, expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Comprovação que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação;
- Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, elaborado conforme modelo constante do Edital, nos termos dos arts. 22 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.;



- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica, operacional, bem como as instalações da Organização da Sociedade Civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- Estatuto social registrado;
- Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Cópia dos documentos do responsável pela Organização da Sociedade Civil (RG, CPF, CNH), com competência para firmar Acordo de Cooperação com órgão público. Em caso de Procurador, cópia da Procuração e apresentação dos mesmos documentos requeridos para o presidente;
- Certidão do Quadro de Dirigentes – Anexo V;
- Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo – Anexo VI;
- Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público – Anexo VII;
- Declarações de Vedações – Anexo VIII;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria – Anexo IX;
- Declaração de Regularidade – Anexo X;
- Declaração de Comprovação e Atuação – Anexo XI;
- Declaração de Ciência e Concordância – Anexo XII;
- Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal da



mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau – Anexo XIII;

- Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações – Anexo XIV;
- Declaração de Requisitos Estatutários – Anexo XV;
- Declaração de que Não Emprega Menor – Anexo XVI.

20.2. A celebração do instrumento da parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação, incluindo a aprovação do plano de trabalho, emissão do parecer técnico pelo órgão, a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

21.DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

21.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – declaração de inidoneidade.

21.1.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

21.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito



da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

21.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Municipal.

21.4. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração por prazo não superior a dois anos.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

21.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal. Caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

21.7. No caso da competência exclusiva do Prefeito, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

21.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente da Administração Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



21.9. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Edital, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A celebração do Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil somente se efetivará se atendidos e comprovados todos os requisitos do presente Edital, bem como os requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública.

22.2. O Monitoramento e Avaliação das parcerias será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, os quais serão indicados pelo Secretário de Esportes.

23. DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL – OBRIGATÓRIOS

- Anexo I – Folha de Rosto;
- Anexo II – Declaração Comprometendo-se a Apresentar os Documentos Deste Edital;
- Anexo III – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
- Anexo IV – Plano de Trabalho – Descrição técnica do Projeto;
- Anexo V – Certidão do Quadro de Dirigentes;
- Anexo VI – Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo VII – Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo VIII – Declarações de Vedações;
- Anexo IX – Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria;
- Anexo X – Declaração de Regularidade;
- Anexo XI – Declaração de Comprovação e Atuação;



- Anexo XII – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo XIII – Declaração acerca da não existência agentes políticos de poder, de membros do ministério público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal no quadro diretivo;
- Anexo XIV – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar de parceria;
- Anexo XV – Declaração de Requisitos Estatutários;
- Anexo XVI – Modelo declaração de que não emprega menor;
- Anexo XVII – Modelo Termo de Entrega;
- Anexo XVIII – Termo de Devolução.
- Anexo XIX – Minuta do Termo de Parceria - Acordo de Cooperação.

23.1. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri.

Barueri, 07 de agosto de 2026

Antônio Eustáquio Moisés
Secretário Municipal de Esportes



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO I

Folha de Rosto

**ENVELOPE COM PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto

PROPONENTE	
Nome OSC	
CNPJ Nº	
Endereço completo	
Nome do representante legal	
Email	
Telefone para contato	

RESUMO DAS INFORMAÇÕES	
Local de atuação do Projeto	
Objetivo Geral	
Descrição sucinta do Projeto	
Modalidade da parceria	"Acordo de Cooperação"
Valor do Projeto	"Sem repasse financeiro"
Duração do Projeto (meses)	
Nome do responsável pelo Projeto	
Assinatura do Presidente proponente	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMETENDO-SE A APRESENTAR OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob penas da lei, que apresentará os documentos solicitados neste Edital,
assim como os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob penas da lei, que dispõe de pessoal, com capacidade administrativa,
técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho, assumindo integralmente
a responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas e objetivos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO IV

PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO DA OSC – ACORDO DE COOPERAÇÃO. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Site (se houver):

Certificações:

Nome do Responsável Legal:

CPF:

RG:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 Histórico Institucional

Apresentar breve histórico da entidade, destacando:

- ano de fundação;
- missão institucional;
- principais objetivos estatutários;
- experiência na execução de projetos esportivos, culturais, recreativos, sociais ou educacionais;



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

- principais parcerias realizadas;
- estrutura física e operacional disponível.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 Título

3.2 Vigência

Início:

Término:

Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros pela Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA

Demonstrar:

- a necessidade do projeto;
- sua relevância social;
- o alinhamento com a política pública municipal de esporte, cultura, lazer e desenvolvimento humano;
- os benefícios esperados para a população;
- a compatibilidade com o objeto do Chamamento Público.

5. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Descrever:

- características socioeconômicas da região;
- público-alvo;
- principais demandas identificadas;
- justificativa para implantação das ações.

6. ABRANGÊNCIA

Informar:

- território atendido;



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

- bairros abrangidos;
- equipamento público utilizado.

7. OBJETIVOS

7.1 Objetivo Geral;

7.2 Objetivos Específicos;

Relacionar objetivos claros, mensuráveis e compatíveis com o objeto da parceria.

8. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

8.1 Beneficiários Diretos

Informar quantidade prevista, faixa etária e perfil.

8.2 Beneficiários Indiretos

Estimativa de familiares e comunidade beneficiada.

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descrever detalhadamente:

- atividades desenvolvidas;
- metodologia utilizada;
- dias e horários;
- periodicidade;
- carga horária;
- equipe responsável;
- forma de inscrição dos participantes;
- critérios de participação;
- estratégias de inclusão social;
- medidas de segurança.

10. MODALIDADES E ATIVIDADES

Relacionar:



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

- modalidades esportivas;
- oficinas culturais;
- atividades recreativas;
- eventos;
- festivais;
- apresentações;
- outras ações previstas.

11. METAS, RESULTADOS E INDICADORES

Meta	Resultado Esperado	Indicador	Meio de Verificação

Exemplos de indicadores:

- número de participantes;
- frequência média;
- número de atividades realizadas;
- percentual de permanência;
- satisfação dos usuários;
- eventos realizados.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Relacionar, mês a mês:

- atividades;
- metas;
- responsáveis;
- período de execução.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

Informar:

- metodologia de acompanhamento;
- indicadores quantitativos;
- indicadores qualitativos;
- instrumentos de avaliação;
- periodicidade dos relatórios;
- formas de comprovação das atividades (listas de presença, registros fotográficos, relatórios, pesquisas de satisfação, entre outros).

14. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Descrever:

- equipe técnica;
- recursos humanos;
- instalações;
- equipamentos;
- materiais;
- experiência da OSC.

15. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

Descrever:

- os bens públicos disponibilizados para execução da parceria;
- as responsabilidades da OSC quanto à guarda, conservação e utilização;
- horários e condições de uso;
- regras para utilização compartilhada;
- vedação de uso para fins particulares ou comerciais;
- responsabilidade por eventuais danos decorrentes de dolo ou culpa;
- obrigação de restituição dos bens ao término da parceria nas mesmas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO V

MODELO DE CERTIDÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES (IN TCE-SP nº 01/2024)

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
certifica para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº.) que:

1. (Nome), portador do RG nº. e CPF nº. Residente e domiciliado na, atua como presidente da entidade, inscrita no CNPJ sob nº . com sede na rua, nº., no período de a. (Mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO (instrumento nº.)

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara que não há em seu quadro diretivo, membro de Poder ou do Ministério
Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal da
mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,
companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por
afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência,
sob pena de responsabilização.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO (instrumento nº).

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá
contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público,
inclusive aquele que exerça cargo em Comissão ou função de confiança de órgão ou
entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ainda que previstas em lei
específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014) (instrumento nº) .

A Organização da Sociedade Civil – OSC, _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) (qualificação) _____, declara, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a saber: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos cinco anos, exceto se: 1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; 2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; 3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014; d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8



(oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014)
(instrumento nº).**

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência
da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do
art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014, com alterações posteriores, bem como que a
documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições
de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade
perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (instrumento) nº.

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento
oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as
instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das
metas estabelecidas, de acordo com previsto na Lei Federal nº 13.019/2014
regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.639/2017.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO E ATUAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob as penas da Lei, que é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins
lucrativos, estabelecida no Território Nacional / Brasil há, no mínimo, 03 (três) anos; e
que comprova o caráter, definido nos atos constitutivos, objetivos voltados à promoção
de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as disposições previstas
no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como que se
responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações
e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) (qualificação) _____, declara, sob as penas da Lei que, em conformidade com o art. 39, caput, inciso III, da Lei federal no 13.019/2014, que não possui no seu quadro diretivo agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO ESTÁ IMPEDIDA
DE CELEBRAR PARCERIA**

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de celebrar qualquer modalidade
de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações
previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS ESTATUTÁRIOS (Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

A Organização da Sociedade Civil – OSC,
_____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a) (qualificação) _____,
declara, sob as penas da Lei que está em pleno e em regular funcionamento, e que
a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.019/2014, conforme relacionado
abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), , encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO XVI

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Organização _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

ANEXO XVII

MODELO TERMO DE ENTREGA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2026

Pelo presente Termo, a **Secretaria de Esportes de Barueri** entrega à **XXXXXXXXXX** a **Quadra Aberta do Jardim Líbano**, juntamente com os bens públicos a ela vinculados, para utilização exclusiva na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Na data da entrega, as instalações e os bens encontram-se em condições de uso, conforme vistoria realizada pelas partes.

A **XXXXXXXXXXXX** declara estar ciente de que deverá utilizar, conservar e zelar pelos bens públicos, responsabilizando-se por sua guarda durante a vigência do Acordo de Cooperação.

Barueri, de de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (nome, cargo e assinatura)

Secretário de Esportes

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

(nome, cargo e assinatura)

Presidente da OSC



ANEXO XVIII

TERMO DE DEVOLUÇÃO E VISTORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2026

Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, foi realizada vistoria na **Quadra Aberta do Jardim Líbano** e nos bens públicos a ela vinculados.

Após a vistoria, constatou-se que:

☐ Os bens e as instalações foram devolvidos em condições adequadas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

☐ Foram constatadas as seguintes irregularidades:

Observações:

Barueri, de de 202X.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (nome, cargo e assinatura)

Secretário de Esportes

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

(nome, cargo e assinatura)

Presidente da OSC



ANEXO XIX

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0X/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESPORTES DE BARUERI, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(OSC),
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
PROJETO DE ATIVIDADES
ESPORTIVAS, DE CULTURA, LAZER E
RECREAÇÃO VOLTADAS AOS
MUNICÍPIES.**

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado o MUNICÍPIO DE BARUERI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Sr. Antonio Eustáquio Moisés, CPF:XXX.XXX.XXX.-XX, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXX, no Município de Barueri, neste ato representado por XXXXXXXX, cédula de identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (redação dada pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto Municipal nº 8.639, de 05 de outubro de 2017, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a execução de projeto de promoção de atividades esportivas, recreativas, de lazer e de inclusão social destinadas à população do Município de Barueri, mediante utilização compartilhada da Quadra Aberta do Jardim Líbano e dos bens públicos a ela vinculados, sem transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única.

Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.639/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, na imprensa oficial do Município de Barueri, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de



trabalho;

Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo de 15 (quinze) dias para corrigi-la.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.639/ 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto relacionado a parceria ou restrição à sua execução;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;



Apresentar relatório semestral contendo as atividades previstas e realizadas de acordo com a execução do objeto, contendo os atividades desenvolvidas, número de beneficiários, registros fotográficos, cronograma executado, dificuldades encontradas, indicadores alcançados, avaliação dos resultados, ocorrências relacionadas ao patrimônio compartilhado, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.639/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

Manter em perfeitas condições de uso o espaço e os equipamentos esportivos disponibilizados para execução do objeto do contrato e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

Disponibilizar profissional técnico para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração em sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O compartilhamento patrimonial compreenderá a utilização da Quadra Aberta do Jardim Líbano, seus equipamentos esportivos, instalações de apoio, mobiliário urbano e demais bens públicos descritos no Plano de Trabalho.



O uso ocorrerá exclusivamente para execução das atividades previstas neste Acordo, observando:

- I – dias e horários previamente definidos;
- II – limite de utilização dos espaços;
- III – preservação da finalidade pública;
- IV – vedação de utilização para fins particulares ou comerciais;
- V – necessidade de autorização prévia para eventos extraordinários;
- VI – responsabilidade pela guarda durante o período de utilização;
- VII – devolução dos bens nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural;
- VIII – Os equipamentos pertencentes à OSC utilizados durante a execução da parceria permanecerão de sua propriedade;
- IX – Ao término da parceria poderão ser retirados, desde que essa retirada não cause prejuízo ao patrimônio público nem comprometa a integridade do espaço.

Subcláusula única.

A celebração do presente Acordo de Cooperação não confere à Organização da Sociedade Civil qualquer direito de exclusividade sobre a utilização da Quadra Aberta do Jardim Líbano ou dos bens públicos a ela vinculados, permanecendo assegurado ao Município de Barueri, por intermédio da Secretaria de Esportes de Barueri, o direito de utilizar o espaço para a realização de programas, projetos, eventos, atividades institucionais e demais ações de interesse público, bem como autorizar seu uso por terceiros, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS

A OSC será responsável por:

- I – segurança dos participantes durante as atividades;
- II – adoção das normas de prevenção de acidentes;
- III – obtenção das autorizações necessárias;
- IV – primeiros atendimentos em caso de emergência;



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

V – comunicação imediata ao Município de qualquer ocorrência relevante.

Subcláusula única.

A Administração Pública Municipal não responderá por danos decorrentes da condução das atividades executadas pela OSC.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 07 de 31 de Julho de 2026, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura [ou publicação], podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 21 Decreto Municipal nº 8.639/2017, desde que o período total de vigência não exceda (05) cinco anos, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública Municipal e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

A Administração poderá determinar a suspensão temporária das atividades quando houver:

- I – necessidade de manutenção do equipamento;
- II – obras públicas;
- III – situação de emergência;
- IV – calamidade pública;
- V – risco à segurança dos usuários;
- VI – determinação judicial.



Sempre que possível haverá comunicação prévia à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

Subcláusula Única.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

As partes indicaram seus interlocutores, a quem desde já delegam poderes para decidirem em seu nome no tocante ao presente objeto do Acordo de Cooperação.

Dirigente responsável pela Organização:

Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxxxx-x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx-xx.

Gestor do Projeto responsável pelo Município:

RODRIGO MARQUES MENOCCI, matrícula nº 007039, nomeado pela Portaria nº 08/2026, de 31 de julho de 2026.



São atribuições do Gestor do Projeto:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação;

Monitorar constantemente as ações previstas na execução do acordo, no sentido de assegurar a efetivação do plano de trabalho;

Analisar os relatórios apresentados pela OSC e emitir atestados da realização;

Emitir relatório de parecer Conclusivo que demonstre o cumprimento das metas do presente Acordo de Cooperação;

Informar ao Secretário de Esportes quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades e metas da parceria, assim como as providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.639/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública Municipal publicar em forma de extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Barueri, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC compromete-se a assegurar a ampla transparência na execução da parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 8.639/2017 e demais normas aplicáveis, obrigando-se a:

I – divulgar e manter atualizadas, em meios de fácil acesso ao público, preferencialmente em sítio eletrônico institucional ou redes sociais oficiais da entidade, as informações referentes à execução do objeto da parceria, incluindo atividades desenvolvidas, locais de execução, cronograma e resultados alcançados;

II – dar publicidade à parceria firmada com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Esportes de Barueri, em todos os materiais de divulgação, ações, eventos, peças gráficas ou digitais vinculadas ao projeto;

III – assegurar a inserção da identidade visual oficial do Município de Barueri e da Secretaria de Esportes de Barueri em todo material institucional produzido no âmbito da parceria, conforme orientações fornecidas pela Administração Pública;

IV – disponibilizar à Administração Pública, aos órgãos de controle interno e externo e ao público em geral, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução da parceria, observadas as disposições legais de acesso à informação;

V – permitir a ampla divulgação, pela Administração Pública Municipal, dos dados relativos à parceria em seus portais oficiais de transparência, incluindo objeto, metas, prazo de execução e resultados obtidos;

VI – garantir que não haja qualquer restrição indevida ao controle social e ao acesso público às informações relativas às atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a utilizar o bem público disponibilizado exclusivamente para a execução do objeto da parceria, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, comprometendo-se à sua integral preservação, conservação e adequada utilização, observando o seguinte:

I – utilizar a Quadra Aberta do Jardim Líbano e demais bens eventualmente disponibilizados única e exclusivamente para as atividades previstas no objeto da parceria, sendo vedado qualquer uso diverso, inclusive de natureza comercial, político-partidária ou particular;

II – responsabilizar-se pela guarda, conservação, zelo, limpeza e organização do espaço público durante o período de execução das atividades;

III – responder integralmente por danos, avarias, perdas ou prejuízos causados ao patrimônio público decorrentes de dolo, culpa, negligência ou uso inadequado por parte da OSC, seus dirigentes, prepostos, voluntários ou participantes das atividades;

IV – comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano, irregularidade ou necessidade de manutenção verificada no equipamento público;

V – não realizar qualquer alteração estrutural, adaptação física ou intervenção no espaço público sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

VI – assegurar que a utilização do espaço observe normas de segurança, acessibilidade e prevenção de riscos aos usuários;

VII – devolver o espaço público ao término da vigência da parceria nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e adequado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias eventualmente realizadas dependerão de autorização prévia da Administração Pública.

As benfeitorias necessárias incorporar-se-ão ao patrimônio público sem direito à indenização, salvo previsão expressa em instrumento específico.

As benfeitorias úteis e voluptuárias somente poderão ser executadas mediante autorização formal da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a execução deste Acordo de Cooperação, bem como nos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) e Decreto Municipal nº 8.639/ 2017, e demais disposições legais;

O presente acordo de cooperação é firmado entre as partes que concordam expressamente com os termos aqui mencionados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações dele decorrentes, de forma irrevogável e irretratável;

O presente acordo de cooperação contém o pleno entendimento entre as partes com relação ao seu objeto;

O presente acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou fracionado por quaisquer das partes à terceiros;

As partes declaram que, durante a execução do presente acordo, irão observar e cumprir o regime geral de proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.639/2017 e outros dispositivos legais;

Eventuais alterações, deverão ser resolvidas por mutuo entendimento, por meio da celebração de termos aditivos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barueri/SP, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barueri, de _____ de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (nome, cargo e assinatura)

Secretário de Esportes

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

(nome, cargo e assinatura)

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Identidade: _____

Nome: _____

Identidade: _____

